

CONTRATO F.M.A.S. Nº 03/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO CONGELADO, POR ITEM, PARA O ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA, BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI AZEVEDO - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.901.621/0001-08, situada à Rua Coronel Braz Cavalcante, Nº 42 – Centro – Primavera - PE., neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, **Sra. Sheila Cirleide Pereira De Lima**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.255.629 SSP/PE e CPF(MF) nº 022.674.604-67, residente e domiciliada na Rua, Manoel Falcão nº 08 – João Murilo – Primavera/PE, doravante denominada, simplesmente, Gestora do **FMAS**, e, de outro lado, a :

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI AZEVEDO - ME

ENDEREÇO COMPLETO: Rua José Francisco dos Santos Nº 370 – Sala B

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 33.040.331/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0818967-60

BANCO: C6 S.A.

AGÊNCIA: 0001

CONTATO: (81) – 9.9993.4184

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 60103535

CONTA CORRENTE Nº 5478032-2

E-MAIL: rocav@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO

CARGO QUE OCUPA: Diretor

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

IDENTIDADE Nº 9.039.462 SDS/PE

CPF (MF) Nº 107.896.194-82

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Pe. Emídio nº 159 – Centro Paudalho – PE

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 02/2021 - Pregão Presencial nº 02/2021, do tipo Menor Preço por Item**, proferido pelo Pregoeiro Luciano Marcos Souza de Andrade, do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera - PE, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, a Secretária de Assistência Social, celebram o presente **Contrato para aquisição Frango congelado**, que se regerá pelas normas constantes com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a aquisição de frango congelado, por item, para o atendimento de programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de

Primavera - PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o mês de janeiro de 2022, podendo ser aditado para termino do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de fornecimento do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos dias de distribuição do Frango, que serão previamente informados por ofício, contados a partir da solicitação do gestor do contrato que deverá ocorrer após a assinatura do contrato. A data-base do presente contrato é dezembro/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 190.260,00 (Cento e noventa mil duzentos e sessenta reais)**, correspondentes aos Itens, 01A no valor de **R\$ 142.695,00 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** e ao item 01B no valor de **R\$ 47.565,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**, referentes a um total de 15.100 kg (quinze mil e cem quilos) de frangos congelados, preço por quilo contratados a R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Primavera. Não haverá reajustamento de preços;

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMAS;

Parágrafo Terceiro - A critério do FMAS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I – a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

II - a responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Primavera (FMAS) ou a terceiros, isentando o FMAS de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;

III – a empresa contratada deverá disponibilizar carreta frigorificada para os dias de distribuição do Frango, com antecedência prevista na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, onde a mesma deverá ficar disponível em local e horário combinado com a Secretária de Assistência Social de Primavera – PE;

IV - a substituir quaisquer kg de Frango congelado que esteja fora do prazo de validade ou imprópria para o consumo ou que não forem aceitos pela Administração por qualquer outro motivo legal, no prazo de 24 horas observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

V - a entregar o objeto contratado no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, observadas as demais condições e especificações contidas neste Edital;

VI - a manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade do produto indicado em sua proposta;

VII - a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **Município** ou a terceiros, oriundo da presente contratação, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

VIII - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS

O FMAS obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme pactuado;

II - a providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;

III - a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do objeto, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O FMAS, através de sua Secretaria de Assistência Social, acompanhará a entrega do objeto e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Entidade Supervisionada – FMAS

CÓDIGO LOCAL: 022101

PROJETO ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do FMAS

FUNCIONAL: 08.122.0021.2080.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº. 32.541/08 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que: Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;

a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;



- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal o **FMAS**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Edital Pregão Presencial nº 02/2021 – PL Nº 02/2021
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 01 de dezembro de 2021.

Sheila Cirleide P. de Lima

SHEILA CIRLEIDE PEREIRA DE LIMA
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Primavera
Sheila Cirleide Pereira de Lima
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria: 318/2021

Bruno Roosevelt

BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI AZEVEDO - ME
CONTRATADA

33.040.331/0001-04
BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO
RUA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, 370-B
ASA BRANCA - PAUDALHO-PE
FONE: 33992222